



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Gabinete da Vereadora Simone Santos
e-mail: simonefsantos1978@gmail.com
Fone:(51) 999323276

PROJETO DE LEI Nº 096/2025

DISPÕE SOBRE A COLETA DOMICILIAR GRATUITA DE EXAMES LABORATORIAIS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DOENÇAS CRÔNICAS EM PESSOAS COM DIFICULDADE DE MOBILIDADES OU COM REDUÇÃO DE MOBILIDADES, ACAMADAS E/OU PESSOAS COM MAIS DE 75 (SETENTA E CINCO) ANOS, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída pela presente Lei a coleta domiciliar gratuita de exames laboratoriais às pessoas com deficiência, doenças crônicas em pessoas com dificuldades de mobilidade ou com redução de mobilidade, acamadas e/ou idosas, no Município de Balneário Pinhal.

Art. 2º Os laboratórios de análises clínicas, conveniados com o Município, disponibilizarão a coleta de material, para realização de exames laboratoriais, em domicílio, quando solicitado, em pessoas com deficiência, doenças crônicas em pessoas com dificuldades de mobilidade ou com redução de mobilidade, acamadas e/ou idosas, no âmbito do Município.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalphinal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 23/10/2025
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
Jeferson 16:59



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Art.3º Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I - pessoas idosas: aquelas com mais de 75 anos;
- II - doenças crônicas: aquelas que duram mais de um ano e precisam de cuidados médicos constantes; e
- III - pessoas com deficiência: toda aquela que por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de deficiência motora, ao nível dos membros inferiores ou superiores de caráter permanente, "Doe órgãos, doe sangue: salve vidas" conforme a Lei ° 13.146/2015 - estatuto da pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, ou qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva a sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art 4º A coleta deverá ser realizada em horário previamente fixado com o interessado ou com seu responsável, e será procedida por profissional da área da saúde com habilidade para a mesma, no intuito de resguardar a saúde e integridade do paciente e a total qualidade do material coletado, a fim de poder ser utilizado para o posterior exame.

Art 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art 6º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Balneário Pinhal, 21 de outubro de 2025.

Santos
Simone Santos

Vereadora - PDT

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 23/10/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal R/c
[Signature] 16:59



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei do Legislativo, encaminhado a esta Casa Legislativa para ser analisado e votado pelos nobres colegas Vereadores, dispõe sobre a coleta domiciliar gratuita de exames laboratoriais às pessoas com deficiência, doenças crônicas em pessoas com dificuldades de mobilidade ou com redução de mobilidade, acamadas e/ou idosas, no Município de Balneário Pinhal.

A saúde é um direito fundamental do ser humano, e é dever do município garantir o acesso igualitário e digno à saúde para todos os cidadãos.

No entanto, os idosos, pessoas com deficiência e doenças crônicas enfrentam muitas vezes barreiras para acessar os serviços de saúde, incluindo a realização de exames laboratoriais.

A realização domiciliar de exames laboratoriais é uma medida que visa superar essas barreiras e garantir o acesso à saúde para esses grupos vulneráveis. Essa medida permitirá que os exames sejam realizados no conforto e segurança do próprio lar, reduzindo o estresse e a ansiedade associados à realização de exames em laboratórios.

Além disso, a realização domiciliar de exames laboratoriais também pode ajudar a:

- reduzir os custos para o sistema de saúde, pois evitara a necessidade de internações hospitalares e tratamentos de emergência decorrentes de atrasos no diagnóstico e tratamento;
- melhorar a qualidade de vida dos idosos, pessoas com deficiência e doenças crônicas em pessoas com dificuldade de mobilidade ou com redução de mobilidade, permitindo que eles recebam os cuidados de saúde necessários no conforto do próprio lar;
- promover a inclusão e a equidade em saúde, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso igualitário e digno à saúde.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalphinal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 23/10/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Portanto, este projeto de lei visa garantir o direito à saúde e à dignidade para os idosos, pessoas com deficiência e doenças crônicas, proporcionando-lhes acesso a exames laboratoriais de qualidade e segurança no conforto do próprio lar.

Balneário Pinhal, 21 de outubro de 2025.

Santos
Simone Santos

Vereadora - PDT

Recebi em 23/10/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
Jelly 16:59